|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | Protocolo Siccau 1464066/2022 |
| INTERESSADO | Presidência CAU/BR |
| ASSUNTO | Solicitação de esclarecimentos sobre a atribuição do arquiteto e urbanista para atividades relacionadas a movimentação e/ou içamento de cargas e estruturas |

DELIBERAÇÃO Nº 059/2022 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente na sede do CAU/BR, em Brasília-DF nos dias 10 e 11 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando as demandas encaminhadas pelo CAU/SC e da coordenação da RIA sobre questionamentos acerca da atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a movimentação e/ou içamento de cargas e estruturas;

Considerando o RRT Extemporâneo nº 10344874, no qual o profissional declarou a realização da atividade 2.2.4 - Execução de Estrutura Metálica e no campo da Descrição informou sobre a realização de reforma de interiores e execução de estrutura metálica de fechamento (cobertura), sacadas e área externa gourmet. “*Içamento da estrutura metálica por fora da edificação”.*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR - DPAEBR-006-03/2020, com orientações e esclarecimentos sobre questionamentos acerca das atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº 018/2022-CEP-CAU/BR que revogou as Deliberações da Comissão que continham restrições e vedações ao exercício, em consonância com a DPAEBR nº 006-3/2020;

Considerando a Norma Regulamentadora NR 12, da Secretaria do Trabalho do Governo Federal, que trata de “Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos” e que estabelece a necessidade de elaboração, pelo profissional responsável, de um Plano de Movimentação de Carga (plano de *Rigging*), indicando as análises de risco e as melhores soluções para realizar um içamento seguro e eficiente.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 – Esclarecer que as atividades relacionadas a movimentação e/ou içamento de cargas e estruturas e outros serviços correlatos à execução de obras ou serviços técnicos ou execução de sistemas construtivos e estruturais, são da atribuição e do campo de atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 21/2012;

2 - Informar que, para fins de RRT, poderão ser utilizadas as atividades técnicas previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 nos subgrupos 1.1 e 1.2 ou 2.1 e 2.2 relativos a Projeto ou Execução de Arquitetura das Edificações e de Sistemas Construtivos e Estruturais, e caso o arquiteto e urbanista possua o título de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho poderá utilizar as atividades técnicas pertencentes ao Grupo 7;

3 – Orientar que, de acordo com as condições e requisitos estabelecidos na Norma Regulamentadora da Secretaria do Trabalho NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, para realização do serviço de movimentação e/ou içamento de cargas é necessário que o profissional técnico responsável elabore o Plano de Movimentação de Carga (plano de *Rigging*);

4 – Esclarecer que a escolha do grupo, subgrupo e atividades técnicas previstas na Resolução CAU/BR nº 21/2012 depende do escopo constante no contrato firmado pelo arquiteto e urbanista, cujos serviços poderão estar relacionados a projeto ou execução de obras ou serviços técnicos, assim como à função de gestão ou especiais, como laudo, assessoria ou assistência técnica, que pertencem aos grupos 3 e 5;

5 - Reiterar o disposto no item 1 alínea b da DPAEBR-006-03/2020 que esclarece: “*o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e* ***apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas****, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR*”;

6 – Solicitar à coordenação da RIA que realize a divulgação do teor desta Deliberação aos CAU/UF;

7 – Encaminhar para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Tramitar o protocolo e enviar e-mail para RIA | Até 10 dias |
| 2 | Presidência | Tramitar protocolo para o CAU/SC | Até 10 dias |
| 3 | RIA | Responder requerente e divulgar aos CAU/UF | Até 15 dias |

8 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 10 de novembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO Coordenadora | ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA Coordenadora-adjunta |
| ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS  Membro | GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA Membro |
| RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO Membro |  |